



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 480/2010
de 12 de Julho 2010.

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 459/2009, e dá outras providencias”.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 459/09, passa vigorar doravante com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, em
12 de Julho de 2.010.


GERALDO N. SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL